

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 295/2011

de 15 de Novembro

O artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, aplicável por força do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, determina que as rendas dos prédios arrendados para habitação anteriormente a 1 de Janeiro de 1980 podem ser objecto de correcção extraordinária durante a vigência do contrato, através da aplicação de factores referidos ao ano da última fixação da renda.

Assim:

Atento o disposto no Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, ambos aplicáveis por força do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Factores de correcção extraordinária das rendas para o ano de 2012

Para o ano de 2012, os factores da correcção extraordinária das rendas a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma legal pela aplicação do coeficiente 1,0319, fixado pelo aviso n.º 19512/2011, pu-

blicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 30 de Setembro de 2011, do Instituto Nacional de Estatística, I. P., são os constantes da tabela I anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Factores acumulados resultantes da aplicação da correcção extraordinária no período de 1986 a 2012

Os factores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, resultantes da aplicação da correcção extraordinária no período de 1986 a 2012, são os constantes da tabela II anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Factores a aplicar no ano civil de 2012

1 — Os factores a aplicar no ano civil de 2012 nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, são os constantes da tabela III anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2 — Os factores referidos no número anterior podem ser aplicados a partir de Janeiro de 2012, cumpridas que sejam as formalidades previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/88, de 15 de Janeiro.

Em 9 de Novembro de 2011.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

TABELA I

Tabela a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizada nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma legal pela aplicação do coeficiente 1,0319

(a que se refere o artigo 1.º)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios	
	Municípios de Lisboa e Porto					
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador		
Antes de 1955	20,59	22,64	24,67	26,69	11,04	
De 1955 a 1959	18,93	20,59	22,33	23,96		
1960	17,65	19,09	20,55	20,55		
1961	15,52	16,51	17,53	18,56		
1962	14,64	15,52	16,34	17,17		
1963	14,61	15,50	16,28	17,09		
1964	13,77	14,23	15,12	15,73		
1965	12,57	13,04	13,52	14,06		
1966	10,86	11,11	11,39	11,59		
1967	10,08					
1968	9,44					
1969	9,31					10,94

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
1970	8,41				9,90
1971	8,33				9,83
1972	7,95				9,39
1973	7,37				8,64
1974	6,72				7,09
1975	5,22				5,22
1976	4,63				4,63
1977	4,16				4,16
1978	4,04				4,04
1979	3,82				3,82

TABELA II

Factores acumulados resultantes da correcção extraordinária nos 27 primeiros anos (1986 a 2012)

(a que se refere o artigo 2.º)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios	
	Municípios de Lisboa e Porto					
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador		
Antes de 1960	17,24	18,91	20,29	21,95	11,04	
1960	16,18	17,57	18,91	20,29		
1961	14,28	15,08	16,23	17,06		
1962	13,69	14,28	15,08	15,91		
1963	13,69	14,28	15,08	15,91		
1964	12,87	13,69	14,28	14,79		
1965	12,35	12,63	13,18	13,69		
1966	10,70	10,98	11,24	11,53		
1967	10,08					
1968	9,45					
1969	9,32					10,94
1970	8,41					9,91
1971	8,33					9,82
1972	7,95					9,39
1973	7,37				8,64	
1974	6,72				7,09	
1975	5,22				5,22	
1976	4,63				4,63	
1977	4,16				4,16	
1978	4,03				4,03	
1979	3,82				3,82	

TABELA III

Factores de correcção extraordinária a aplicar a partir de Janeiro de 2012, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1967	1,0479				1,0319
De 1967 a 1979	1,0319				1,0319

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa